



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0382, outorga a presente

## Renovação Licença de Operação Nº 617/2023

em favor de COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE, CNPJ nº 13.255.658/0001-96, sediado na Rua Capitão Salomão, Nº 314, Centro, Estancia, SE, CEP 49.200-000, para Subestação Tomar do Geru isolada na tensão 69/13.8 kv, localizada na coordenada UTM DATUM WGS 84: N=8742690 /E=0626895, Zona Rural, município de Tomar do Geru/SE.

### Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 04:05:42 do dia 23/05/2023, com validade por 03 anos, vencendo-se em 23/05/2026.
02. O código de controle desta licença é <7877c5dec2b22446c6bbf9918f836147> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 617/2023

Código: 7877c5dec2b22446c6bbf9918f836147

## Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar quando da renovação desta Licença, os seguintes documentos:
  - Memorial Descritivo dos serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção, tais como:
  - Indicar tipos e periodicidade das atividades de manutenção;
  - Apresentar os procedimentos operacionais rotineiros de conservação dos acessos.
  - Correspondência assegurando que empreendimento, objeto desta Licença, não emite campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR n° 5.422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral.
  - Registro fotográfico do empreendimento, comprovando o atendimento as condicionantes desta licença.
  - Inventário de Bifenilas Policloradas – PCBs no qual serão classificados e identificados todos transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos, bem como todos os óleos isolantes em estoque (tambores e tanques), os equipamentos em operação e armazenados e os resíduos com teor de PCBs definido no inciso II do art. 3° da Lei n° 14.250, de 25 de novembro de 2021.
3. Os campos elétricos e magnéticos gerados pelo empreendimento não deverá ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Lei Federal n° 11.934, de 05 de maio de 2009 e Resolução Normativa Aneel n° 915, de 23 de fevereiro de 2021 para a exposição ocupacional e da população em geral.
4. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151/2019 e n° 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA n° 01/90.
5. A empresa deverá apresentar inventário de Bifenilas Policloradas – PCBs, até novembro de 2024, no qual serão classificados e identificados todos transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos, bem como todos os óleos isolantes em estoque (tambores e tanques), os equipamentos em operação e armazenados e os resíduos com teor de PCBs definido no inciso II do art. 3° da Lei n° 14.250, de 25 de novembro de 2021.
6. O inventário deverá ser elaborado de acordo com método de critério estatístico e com os demais requisitos definidos no Manual de Gestão e no Manual de Preenchimento de PCB para Equipamentos Elétricos, do Ministério do Meio Ambiente.
7. A empresa deverá encaminhar a cada 02 (dois) anos o inventário de Bifenilas Policloradas – PCBs atualizado.
8. Os materiais e os equipamentos elétricos (tais como, transformadores, capacitores, dentre outros) que estiverem fora de operação e/ou contaminados por Bifenilas Policloradas – PCBs, a partir de 25 de novembro de 2021, deverão ter sua destinação final ambientalmente adequada em até 03 (três) anos, desde que não ocorra depois dos prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto n° 5.472/2005.
9. Os detentores de PCBs ou de seus resíduos deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA.
10. A quantidade mínima anual a ser encaminhada para destinação final ambientalmente adequada será igual à quantidade total de PCBs e de resíduos de PCBs sob a guarda do respectivo empreendimento dividida pela quantidade de anos que faltarem para o encerramento do prazo previsto na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto n° 5.472/2005.



Licença: 617/2023

Código: 7877c5dec2b22446c6bbf9918f836147

## Condicionantes

---

11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
12. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
13. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
14. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
16. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.
17. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.